



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR NORTE – RS
PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO
CURSO DE RELAÇÕES PÚBLICAS – BACHARELADO
NORMAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

REGIMENTO DAS DISCIPLINAS DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO I E II

Capítulo I
Das disposições preliminares

Artigo 1º - O presente regimento tem como objetivo normatizar as atividades relativas à execução das disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II) do Curso de Relações Públicas - Bacharelado do Centro de Educação Superior Norte do Rio Grande do Sul (CESNORS) - Campus Frederico Westphalen da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

Artigo 2º - As disciplinas de TCC I e TCC II, realizadas, respectivamente, nos 6º e 7º semestres do Curso de Relações Públicas - Bacharelado visam ao desenvolvimento de um Trabalho Monográfico ou de um Projeto Experimental.

a) Considera-se Trabalho Monográfico o trabalho que desenvolva uma reflexão teórica a partir de atividades de pesquisa, de procedimentos metodológicos e de análise, organizadas de forma técnica e adequadas às normas de produção de um trabalho científico, o qual, à ocasião de sua elaboração, deverá ser redigido em forma de monografia. Este será desenvolvido, exclusivamente, de forma individual.

b) Considera-se Projeto Experimental o conjunto de atividades práticas de experimentação dos veículos e suportes de comunicação como instrumento de pesquisa, o qual, à ocasião de sua elaboração, deverá ser redigido em forma de relatório. Este será desenvolvido de forma individual ou, alternativamente, em grupo, com prévia aprovação da Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso.

Artigo 3º - Os TCC I e II serão realizados sob a orientação de um professor do Departamento de Ciências da Comunicação da CESNORS - Campus Frederico Westphalen.

Artigo 4º - Os TCC I e II deverão observar critérios científicos e profissionais na sua execução e estar de acordo com a legislação normativa relacionada à profissão de Relações Públicas e aos parâmetros delimitados pelo Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas (CONFERP) e pelo CONRERP/4º - Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 4ª Região (CONRERP 4ª Região RS/SC), revelando competência técnica e nível de conhecimento compatível com as exigências da academia e do mercado de trabalho, bem como com a responsabilidade social do futuro profissional.

Artigo 5º - Será constituída uma Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso (Comissão de TCC), composta por professores do Curso de Relações Públicas - Bacharelado, responsável pelas organização, orientação e execução das normas contidas neste regimento.

Artigo 6º - A Comissão de TCC coordenará as atividades necessárias para a execução dos TCC I e II, responsabilidade que será compartilhada com cada professor orientador, no âmbito da relação professor-aluno.

Artigo 7º - O acadêmico poderá solicitar, à Comissão de TCC, troca de professor orientador, no máximo, uma vez durante o semestre. Essa solicitação deverá ser feita por meio de documento formal, acompanhado da carta de aceite do novo professor orientador, no qual o aluno informará os motivos de tal solicitação. Caberá à Comissão de TCC avaliar a pertinência da referida solicitação.

Artigo 8º - O professor orientador tem o direito de abrir mão da orientação do acadêmico em razão de baixo desempenho nas atividades ou de acordo com critérios particulares. Essa decisão deverá ser informada à Comissão de TCC por meio de documento formal, no qual o professor informará os motivos de tal decisão. Caberá à Comissão de TCC avaliar a pertinência da referida decisão.

Capítulo II

Das disposições da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I

Artigo 9º - Para que o acadêmico se matricule na disciplina de TCC I, deverá ter cumprido a disciplina de Teoria e Método de Pesquisa em Comunicação e apresentar o aceite do professor orientador, bem como seu parecer favorável sobre a viabilidade de execução do anteprojeto do Trabalho Monográfico ou do Projeto Experimental. Os critérios para definição do professor orientador deverão considerar:

- afinidade com o tema a ser pesquisado pelo aluno em Trabalho Monográfico ou Projeto Experimental; e
- disponibilidade de encargo docente.

Artigo 10º - Recomenda-se que cada professor orientador tenha, até, cinco (5) alunos orientandos de TCC (entre TCC I e TCC II).

Artigo 11º - Em TCC I, o acadêmico iniciará a produção e o desenvolvimento de um Trabalho Monográfico ou de um Projeto Experimental, já tendo, de forma clara, um tema e um problema de pesquisa, com abordagem original na área da Comunicação Social e/ou com suas interfaces associadas, mesmo que indiretamente, à temática das Relações Públicas.

Artigo 12º - A avaliação do TCC I será realizada pelo professor orientador e um professor parecerista, indicado pelo professor orientador.

Artigo 13º - Ao término da disciplina de TCC I, o acadêmico deverá encaminhar seu trabalho diretamente ao professor parecerista, na data estabelecida, em uma (1) versão impressa, para avaliação. Essa versão do TCC I deverá conter, com relação ao projeto de TCC, uma ampliação do referencial teórico-metodológico, os instrumentos de pesquisa elaborados e o planejamento da monografia, se Trabalho Monográfico, ou do projeto/produto, se Projeto Experimental.

Artigo 14º - O professor parecerista de TCC I avaliará o trabalho desenvolvido até o presente momento, segundo os critérios estabelecidos pela Comissão de TCC no documento 'Parecer TCC I', disponibilizado previamente. A devolução do referido parecer deverá ser encaminhada ao professor orientador, em data pré-estabelecida pela comissão de TCC.

Artigo 15º - Para ser considerado aprovado na disciplina de TCC I, o acadêmico deverá obter média final igual ou superior a sete (7,00). A decisão do parecerista, em conjunto com o professor orientador, é irrevogável, não cabendo, portanto, recurso.

§ 1º O acadêmico reprovado por nota em TCC I poderá encaminhar ao Coordenador do Curso solicitação de matrícula na disciplina no semestre letivo seguinte.

§ 2º Esta solicitação será apreciada pelo Colegiado do Curso de Relações Públicas - Bacharelado, que decidirá sobre a abertura de turma extraordinária, conforme a Resolução nº 005/1995.

§ 3º O professor orientador de TCC I ofertado por Resolução nº 005/1995 deverá fornecer cópia do respectivo Plano de Trabalho à Comissão de TCC.

Data:

____ / ____ / ____

Coordenador do Curso



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR NORTE – RS
PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO
CURSO DE RELAÇÕES PÚBLICAS – BACHARELADO
NORMAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (Continuação)

Capítulo III

Das disposições da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II

Artigo 16º - Em TCC II, o acadêmico concluirá o Trabalho Monográfico ou o Projeto Experimental iniciado na disciplina de TCC I, seguindo as considerações do professor parecerista e do professor orientador.

Artigo 17º - A realização de Trabalho Monográfico ou Projeto Experimental diferente do elaborado na disciplina de TCC I só será permitida com anuênciia do professor orientador ou da Comissão de TCC, no caso de troca de professor orientador.

Artigo 18º - A solicitação de troca de professor orientador deverá obedecer uma data-limite, divulgada pela Comissão de TCC e realizada por escrito com uma justificativa para tal solicitação. Após o recebimento deste documento pelo Presidente da Comissão, a solicitação será debatida em reunião fechada, a ser realizada posteriormente, e o aluno, informado, após esta, sobre a decisão tomada.

Artigo 19º - Recomenda-se que cada professor orientador tenha, até, cinco (5) alunos orientandos de TCC (entre TCC I e TCC II).

Artigo 20º - A versão final do TCC II deverá seguir o modelo disponibilizado pela Comissão de TCC, o qual respeita as normas da MDT/UFSM. É de responsabilidade do aluno, após o término de sua produção textual, submeter o texto à correção da língua portuguesa por um profissional capacitado para tanto.

Artigo 21º - O TCC II deverá ser entregue ao final da disciplina de TCC II e será submetido, segundo cronograma divulgado pela Comissão de TCC, a uma Banca Examinadora, composta de quatro professores: o professor orientador, dois professores arguidores efetivos e um professor suplente. Dos arguidores efetivos, pelo menos um deverá ser formado em Relações Públicas. Dever-se-á manter, ainda, na Banca Examinadora, o professor parecerista de TCC I, salvo situação de impedimento advinda deste professor.

§ 1º Em caso de composição de banca com membro externo, o Departamento de Ciências da Comunicação não arcará com as despesas.

Artigo 22º - A definição dos dois arguidores efetivos e do suplente de cada Banca Examinadora fica sob responsabilidade do professor orientador, que deverá informar os nomes à Comissão de TCC, bem como o título do trabalho.

Artigo 23º - No caso do professor orientador considerar o trabalho de TCC II de seu orientando não apto à defesa perante a Banca Examinadora, o mesmo deverá encaminhar à Comissão de TCC um documento formal, informando seu parecer, com ciência do aluno, em, até, quinze (15) dias corridos antes da data prevista para a entrega do Trabalho Monográfico ou do Projeto Experimental na Secretaria Unificada de Graduação (SUGRAD). No caso de, mesmo assim, haver a defesa do TCC II, caberá ao professor orientador a indicação dos nomes dos professores arguidores para composição da Banca Examinadora, passando ele, também, a arguidor.

Artigo 24º - Ao término da disciplina de TCC II, o acadêmico deverá entregar seu trabalho na SUGRAD - Campus Frederico Westphalen, na data estabelecida, em três (3) vias impressas, para avaliação da Banca Examinadora. É de inteira responsabilidade do aluno verificar e respeitar os dias e horários de funcionamento da SUGRAD, não sendo aceita a entrega do trabalho em outros órgãos

da UFSM - Campus Frederico Westphalen.

Artigo 25º - No dia da defesa do trabalho, a apresentação do acadêmico ocorrerá em, até, vinte (20) minutos e nos quarenta (40) minutos seguintes será feita a arguição pelos membros da Banca Examinadora.

Artigo 26º - Após a defesa, o acadêmico se retirará da sala para que a Banca Examinadora prossiga seu trabalho e cada um de seus membros (o professor orientador e os dois arguidores) atribua uma nota de zero (0) a dez (10) ao TCC e sua defesa, de acordo com os critérios de avaliação divulgados, por meio de edital, pela Comissão de TCC.

§ 1º Após esse momento, o acadêmico retornará à sala, convidado pela Banca Examinadora, sendo-lhe comunicado o resultado da avaliação de seu trabalho, o qual será registrado em ata.

§ 2º A média final da avaliação do trabalho será resultante da divisão por três (3) do somatório das notas emitidas pelos três membros da Banca Examinadora (o professor orientador e os dois arguidores), que, portanto, possuem o mesmo peso, em termos de atribuição de nota.

Artigo 27º - Eventuais solicitações de alterações registradas em ata, por parte da Banca Examinadora, deverão, necessariamente, ser objetivas, pontuais e exequíveis no prazo determinado pela Comissão de TCC para a entrega da versão final do TCC II, sobretudo em caso de média final condicionada a tais alterações.

Artigo 28º - A versão final do TCC II deverá ser entregue em uma (1) via digital (em CD), além de uma (1) via impressa, na última semana letiva do semestre, em data fixada pela Comissão de TCC, respeitando um prazo de, no mínimo, uma (1) semana após a data da última defesa de TCC II do semestre.

Artigo 29º - A versão final do TCC II deverá, **obrigatoriamente**, atender às alterações solicitadas em ata pela Banca Examinadora. É de responsabilidade do professor orientador verificar se as mudanças elencadas pela Banca foram atendidas de maneira satisfatória pelo acadêmico.

Artigo 30º - Para ser considerado aprovado na disciplina de TCC II, o acadêmico deverá obter média final igual ou superior a sete (7,00). A decisão da Banca Examinadora é irrevogável, não cabendo, portanto, recurso.

Artigo 31º - A aprovação na disciplina de TCC II é condição *sine qua non* para a conclusão do Curso e obtenção do Diploma de Bacharel em Relações Públicas.

Capítulo IV **Das atribuições da Comissão de TCC**

Artigo 32º - Cabe aos membros da Comissão de TCC:

I. Tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regimento;

II. Elaborar, publicar e debater o Cronograma Geral de Atividades das disciplinas de TCC I e TCC II, propondo-o à aprovação do Colegiado do Curso de Relações Públicas - Bacharelado;

III. Gerenciar a infraestrutura disponível ao desenvolvimento das atividades das disciplinas de TCC I e TCC II;

IV. Supervisionar o andamento das atividades de orientação de TCC I e TCC II e estar à disposição para atender a eventuais dúvidas e dificuldades manifestadas por orientador e/ou orientando, em reuniões individuais e/ou conjuntas;

Data:

____ / ____ / ____

Coordenador do Curso



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR NORTE – RS
PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO
CURSO DE RELAÇÕES PÚBLICAS – BACHARELADO
NORMAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (Continuação)

- V. Avaliar pedidos de troca de professor orientador ou trabalho, durante a execução das disciplinas de TCC I e TCC II;
- VI. Supervisionar a formação das Bancas Examinadoras;
- VII. Responsabilizar-se pela emissão de atestados de participação nas Bancas, bem como providenciar e arquivar as atas a serem preenchidas durante as defesas.

Capítulo V

Das atribuições e deveres do parecerista de TCC I

Artigo 33º - Os critérios de avaliação do parecerista são:

- I. Competência técnica e investigativa em coerência com os objetivos da pesquisa;
- II. Adequada problematização do tema de pesquisa;
- III. Adequada proposta de metodologia de pesquisa;
- IV. Adequado aporte teórico;
- V. Adequada proposta de sumário; e
- VI. Adequado cronograma de TCC II.

Artigo 34º - Cabe ao parecerista, após a avaliação dos critérios acima, encaminhar ao professor orientador seu parecer de forma detalhada, por correio eletrônico (e-mail) ou impresso.

Capítulo VI

Das atribuições e deveres do professor orientador

Artigo 35º - Os trabalhos das disciplinas de TCC I e TCC II serão desenvolvidos sob a orientação de um professor orientador indicado pelo aluno e ratificado pela Comissão de TCC.

Artigo 36º - Os professores do Departamento tem a responsabilidade de acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e encaminhá-los, se julgarem aptos, tanto para o professor parecerista, quanto para a Banca Examinadora.

Artigo 37º - Em caso de co-orientação, o professor orientador deverá encaminhar o nome sugerido à Comissão de TCC, informando seu aceite e atestando sua aderência ao tema da pesquisa.

Artigo 38º - Cabe ao professor orientador:

- I. Orientar as atividades de pesquisa e/ou experimentação;
- II. Organizar os parâmetros e tempos de orientação dos TCCs;
- III. Avaliar o desempenho do orientando na sua globalidade;
- IV. Definir, com o orientando, a constituição da Banca Examinadora, bem como a data e o horário da defesa, levando as sugestões à Comissão de TCC;
- V. Presidir a Banca Examinadora na avaliação do TCC II;
- VI. Registrar as atividades desenvolvidas e a frequência discente em cada encontro de orientação, em diário de classe.

VII. Convidar docentes de outras subunidades ou de outras instituições de ensino superior para composição da Banca Examinadora, promovendo, assim, a prática interdisciplinar e o intercâmbio interinstitucional.

§ 1º Recomenda-se que o professor orientador elabore, com o aluno, um cronograma de trabalho e que os encontros de orientação sejam registrados em ficha de acompanhamento, relatando temas tratados, bem como presenças e ausências.

Artigo 39º - No caso de professores do Departamento de Ciências da Comunicação da UFSM - Campus Frederico Westphalen ficarem sem orientandos ou com um número reduzido dos mesmos, ficará a cargo da Comissão de TCC redistribuir as orientações, conforme os temas e as especialidades de cada professor.

Capítulo VII

Das atribuições e deveres do acadêmico

Artigo 40º - A responsabilidade pela elaboração e pelo desenvolvimento dos trabalhos das disciplinas de TCC I e TCC II é integralmente do acadêmico matriculado no 6º e 7º semestres, respectivamente, do Curso de Relações Públicas - Bacharelado.

Artigo 41º - São deveres do acadêmico:

I. Atuar como produtor de conhecimento, buscando desenvolver um processo de investigação e/ou criação;

II. Comparecer às atividades propostas pelo(s) professor(es) orientador(es) e pela Comissão de TCC;

III. Estar, preferencialmente, em consonância com a área de pesquisa do professor orientador;

IV. Entregar a versão final do TCC I ao professor parecerista e a do TCC II à SUGRAD, na data e no horário estabelecidos;

V. Comparecer, regularmente, aos encontros de orientação, conforme acertado com o professor orientador;

VI. Submeter seu trabalho de TCC I e TCC II à correção da língua portuguesa.

Capítulo VIII

Das critérios de avaliação

Artigo 42º - Os critérios de avaliação para as Bancas Examinadoras de TCC I e TCC II são:

I. Competência técnica e investigativa em coerência com os objetivos da pesquisa;

II. Adequada problematização do tema de pesquisa;

III. Adequada proposta de metodologia de pesquisa e correta aplicação da mesma;

IV. Adequado aporte teórico;

V. Observância das normas de apresentação de um trabalho científico;

VI. Relevância do trabalho para as áreas de Comunicação e de Relações Públicas;

VII. Correção gramatical e habilidade redacional;

VIII. Exposição oral: clareza e domínio dos objetivos e do tema;

IX. Objetividade na argumentação; e

X. Ética na elaboração e na apresentação do trabalho.

Parágrafo único - Em caso de plágio ou outra modalidade de fraude acadêmica, aplicar-se-ão as penalidades previstas pela legislação acadêmica da UFSM.

Capítulo X

Das disposições finais e transitórias

Artigo 43º - Os casos omissos neste regimento serão decididos, em primeira instância, pela Comissão de TCC e, caso esta julgue necessário, pelo Colegiado do Curso de Relações Públicas - Bacharelado e/ou pelo Departamento de Ciências da Comunicação da UFSM - Campus Frederico Westphalen.

Data:

____ / ____ / ____

Coordenador do Curso

VII - promover as articulações e inter-relação que o colegiado de curso deverá manter com os diversos órgãos de administração acadêmica;

VIII - submeter ao diretor de centro ou de unidade descentralizada os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;

IX - assegurar a fiel observância dos programas e do regime didático proposto, nos casos de infração, as medidas corretivas adequadas;

X - encaminhar ao órgão competente, por intermédio do diretor de centro ou de unidade descentralizada, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo colegiado de curso;

XI - solicitar aos departamentos, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas;

XII - promover a adaptação curricular dos alunos quer nos casos de transferência, quer nos demais casos previstos na legislação vigente;